



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 18, DE 2021

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 18, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a instalação de calçadão na Praça Urias José da Silva, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 18, de 2021, de autoria Prefeito Municipal, que autoriza a instalação de calçadão na Praça Urias José da Silva, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária realizada dia 28 de junho deste ano, na forma do Substitutivo n.º 1, proposto por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação proposta pelo substitutivo aprovado em plenário, para aperfeiçoar o texto da proposição.

No art. 1º, foi alterada a redação da parte final do dispositivo e, no art. 3º, foi acrescentada a palavra meios-fios, que consta do projeto, mas omitida no substitutivo.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 2021

Autoriza a instalação de calçadão na Praça Urias José da Silva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica restringido o tráfego de veículos de qualquer espécie na rua contígua à Praça Urias José da Silva, entre as Ruas Irineu Alves Rabelo e Vereador Manoel Vigilato, na forma de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal, em razão da transformação do logradouro em calçadão.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o acesso de veículos das forças de segurança pública, dos moradores e de veículos de carga à via pública de que trata esta Lei, bem como adotar medidas necessárias à boa circulação nas áreas adjacentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a construção ou a reforma de calçadas e meios-fios em frente à testada dos terrenos particulares localizados na via pública de que trata esta Lei, para padronização das calçadas e das condições de acessibilidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2021.



ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente e Relator



JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Membro



JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 28.6.21 por unanimidade



Responsável pela Secretaria